EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

DOCUMENTO: Ind.
PROTOCOLO GERAL: 6510/13
NÚMERO PRÓPRIO: 540
DATA PROTOCOLO: 26/03/13

Os vereadores signatários, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhes confere o artigo 137 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício ao Sr. Carlos Casteglione Dias, Digníssimo Prefeito Municipal,

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, **a substituição de todos os postes de madeira por postes de concreto no Bairro Village da Luz.**

JUSTIFICATIVA:

A medida atende a recomendação do Ministério Público Estadual e da população local, tendo em vista que os postes de madeira colocam em risco a população local, sendo certo que a instalação destes postes também pode estar colocando em risco outros cidadãos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de março de 2013.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Alexandre Andrezza Macedo / PR

Alexandre Bastos Rodrigues/ PSB

- Alexandre Valdo Maitan / PDT
- Antonio Rizzo Moreira dos Santos / PT
- Brás Zagotto / PTB
- Carlos Renato Lino / PR
- David Alberto Lóss / PDT
- Delandi Pereira Macedo / PSC
- Edison Valentim Fassarella / PV
- Elias de Souza/ PT
- Ely Escarpini / PR
- Fabrício Ferreira Soares/ PSB
- José Carlos Amaral / DEM
- Julio Cesar Ferrari Cecotti / PV
- Lucas Moulais / PTB
- Luis Guimarães de Oliveira/ DEM
- Osmar da Silva / PHS
- Rodrigo Pereira Costa / PSB
- Wilson Dilled dos Santos / PRB

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
2ª Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim
Rua Araraquara, s/n. Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.306-520 - Tel: (28).3515.2050

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de março de 2013.

DOCUMENTO:	OF
PROTOCOLO GERAL	6327/13
NÚMERO PRÓPRIO	42/13
DATA PROTOCOLO:	21/03/13

OF/2ª PJCCI/Nº 152/2013

Ref. IC nº 011.12.12.088704-9

Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre a existência de lei municipal obrigando as concessionárias de serviço público (telefonia e energia elétrica) a instalarem postes de concreto nesta cidade, em detrimento dos postes de madeira.

Em caso negativo, com fulcro no art. 26, VII, da Lei 8625/93, recomenda-se ao Poder Legislativo a adoção de providências, neste sentido, tendo em vista a existência reclamação dos moradores da Associação no bairro Village da Luz de que os postes de madeira colocam em risco à população local, sendo certo que a instalação destes postes também pode estar colocando em risco outros cidadãos, haja vista a fragilidade deste material quando exposto às diversas condições metereológicas.

Atenciosamente,

Cleto Vinícius Vieira Pedrollo
Promotor de Justiça